



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PMENSAGEM DE LEI Nº.: 019/2025

IPAMERI, 24 DE MARÇO DE 2025.

**EXMO. SR.:
ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria para repasse de recursos financeiros ao LAR E CRECHE SÃO FRANCISCO e dá outras providências.”

Vale a pena destacar que os recursos objeto do presente projeto de Lei, são provenientes de captações por destinações oriundas de Declarações de Imposto de Renda ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Os recursos de que trata a presente matéria legislativa, no valor de 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais), serão destinados para o custeio das atividades empreendidas por cada entidade destinatária, de modo a assegurar a sustentabilidade e execução dos projetos e de seus programas educacionais, sociais, pedagógicos, consoante os critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, bem como, em consonância com o Plano de Trabalho e Aplicação.

Ressalta-se que à instituição caberá a prestação de contas da aplicação de todos os recursos repassados pelo Poder Executivo, sob pena de devolução da remessa financeira.

As parcerias entre o Estado e as Associações qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Nesse diapasão, observa-se que a Lei Orgânica do Município de Ipameri - Goiás, estabelece que o ente federativo, isoladamente, ou, através de convênios com o



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Estado, com a União e com entidades assistenciais privadas, manterá programas de assistência à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, visando assegurar a colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação do menor, conforme preconiza o inciso VII, do art. 204 do referido diploma legal, senão vejamos:

Art. 204. A família, base da sociedade, receberá proteção especial do Município, que, isoladamente ou **através de convênios** com o Estado, com a União e com entidades assistenciais privadas, manterá programas de assistência à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, visando assegurar:

[...]

VII - a colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação do menor.

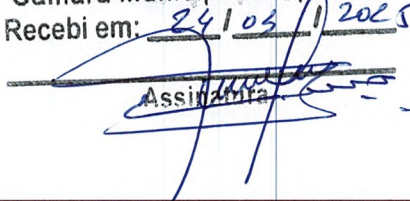
Dessa forma, pugna aos senhores a aprovação do referido texto normativo, que está em consonância com a legislação Municipal, com devida previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, a qual serão transferidos recursos à referida instituição, mediante celebração de termo de parceria.

Encaminha-se anexo ao presente projeto de Lei, cópia dos comprovantes de transferências dos valores devidamente consolidados no tesouro municipal.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em: 24/05/2025

Assinatura



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 030/2025, 24 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria para repasse de recursos financeiros ao LAR E CRECHE SÃO FRANCISCO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros, mediante celebração de termo de parceria, ao **LAR E CRECHE SÃO FRANCISCO**, regularmente inscrita no CNPJ nº 02.120.947/0001-61 com sede na Rua Vereador Luiz de Oliveira, nº 39, Centro, CEP: 75.780-000, Ipameri, Estado de Goiás.

Parágrafo Único - O valor total dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), proveniente de captações por destinações oriundas de Declarações de Imposto destinadas ao Renda ao Fundo da Criança e Adolescência, que deverão ser repassados durante o exercício de 2025, diretamente ao beneficiário, de acordo com o termo de parceria celebrado entre as partes.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2025, vinculados à seguinte rubrica: 17.1701.08.243.0122.4041.3.3.50.43.

Parágrafo Único - Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 para fazer face à realização da despesa decorrente desta lei.

Art. 3º - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 4º - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos, no prazo definido para execução da parceria.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2025.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal